

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

A N E X O I

(Artigo 11 do Decreto-Lei nº 1.820 de 11 de dezembro de 1980)

CLASSES	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS			GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
	REFE- RÊN- CIAS	REGIMES DE TRABALHO		
		TEMPO PARCIAL	TEMPO INTEGRAL	
PROFESSOR TITULAR	1	51.996,00	103.992,00	31.197,00
	2	53.102,00	106.205,00	31.861,00
	3	53.751,00	107.502,00	32.250,00
	4	53.845,00	107.690,00	32.306,00
PROFESSOR ADJUNTO	1	43.586,00	87.172,00	26.151,00
	2	46.151,00	92.302,00	27.690,00
	3	48.472,00	96.945,00	29.082,00
	4	50.457,00	100.915,00	30.273,00
PROFESSOR ASSISTENTE	1	32.005,00	64.010,00	19.202,00
	2	34.920,00	69.840,00	20.951,00
	3	37.862,00	75.725,00	22.717,00
	4	40.792,00	81.585,00	24.475,00
PROFESSOR AUXILIAR	1	23.593,00	47.190,00	14.156,00
	2	24.675,00	49.350,00	14.805,00
	3	26.726,00	53.452,00	16.035,00
	4	29.223,00	58.447,00	17.533,00

A N E X O II

(Artigo 11 do Decreto-Lei nº 1820 de 11 de dezembro de 1980)

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
. Reitor	53.700,00
. Vice-Reitor; Sub-Reitor; Pro-Reitor ou equivalente.	35.000,00
. Decano de Centro; Diretor de Estabelecimento Isolado ou Unidade Universitária, Instituto Especializado ou Órgão Suplementar ou equivalente.	23.750,00
. Vice-Diretor de Estabelecimento Isolado, de Unidade Universitária e de Instituto Especializado; Chefe de Departamento; Coordenador de Curso de Pós-Graduação e de Graduação.	13.750,00